



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 011/2014 - SEIL**

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR E O MUNICÍPIO DE LUIZIANA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, inscrita no CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE LUIZIANA**, CNPJ nº 80.888.688/0001-27, com Sede na Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, 22, CEP 87290-000, Luiziana – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **MAURO ALBERTO SLOGO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 5.016.577-9 SSP/RS e CPF nº 911.587.459-15, com domicílio especial na Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, 22, CEP 87290-000, Luiziana – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 12.190.932-4, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais leis federais e estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a construção de uma ponte sobre o Rio São Domingos (Maricut) na Estrada Fazenda Maricut (Comunidade São Domingos) com fornecimento pela SEIL 12 (doze) vigas tipo "B" com 11,00m, execução, carga, transporte e lançamento, 99 (noventa e nove) lajotas "B, C" de 0,50 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga e 20 (vinte) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga, , sendo que a prefeitura fica responsável pela sondagem, edificação das cabeceiras e aterros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 50 constantes às fls. 04/07 e 32/34, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

Q.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguazu 420 | 2º andar | Rebouças | 80230 020 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3304 8500 | Fax: [41] 3322 9521  
www.infraestrutura.pr.gov.br



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

## TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 011/2014 - SEIL

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo** - O prazo para execução do presente Termo de Cooperação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do Município, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo supramencionado, e desde que aceita pela SEIL

### Parágrafo Primeiro – Da Suspensão dos Prazos no Período Eleitoral

A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2014, e caso não a seja, fica o presente Termo de Cooperação suspenso durante o período eleitoral.

### CLÁUSULA TERCEIRA : Das Obrigações das Partes:

#### I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) Fornecimento de 12 (doze) vigas tipo "B" com 11,00m, 99 (noventa e nove) lajotas "B, C" de 0,50 x 1,00m e 20 (vinte) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m.
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Termo de Cooperação, o qual está condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

#### II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) executar vistoria técnica inicial do local da obra a ser implantada ou adaptada, inclusive com material fotográfico;
- b) dar apoio necessário à consecução do Termo;
- c) fornecer informações básicas contidas nas Especificações técnicas Projetos tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais, constituindo-se um instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;
- d) executar nova vistoria para verificar a execução ou adaptação da Infraestrutura da ponte;
- e) entregar no local indicado mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga).
- f) emitir Relatório Fotográfico da conclusão da obra relativa ao objeto do Termo, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguazu 420 | 2º andar | Rebouças | 80230 020 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3304 8500 | Fax: [41] 3322 9521  
www.infraestrutura.pr.gov.br



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 011/2014 - SEIL

#### III – DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar todos os documentos exigidos na formalização do Termo de Cooperação exigidos pela SEIL;
- b) apresentar o projeto da ponte, ART do engenheiro civil responsável e o orçamento da contrapartida do Município, todos assinados pelo responsável técnico;
- c) executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;
- d) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;
- e) executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental, se for o caso;
- f) facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- g) conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- h) receber a obra mediante " Termos de Recebimento", na forma da lei;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- j) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

## TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 011/2014 - SEIL

k) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação o agente público o Sr. Osmar Lopes Ferreira, RG: 929.540-2, CPF: 150.985.169-00, Engenheiro Civil, casado, CREA 7437-D, com endereço na Rua Macapá, 112, Maringá - Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Alteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão e Denúncia** - Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;

**CLÁUSULA SEXTA: Vigência** – A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do presente Termo.

4

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguaçú 420 | 2º andar | Rebouças | 80230 020 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3304 8500 | Fax: [41] 3322 9521  
www.infraestrutura.pr.gov.br



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 011/2014 - SEIL**

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

**José Richa Filho**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**Mauro Alberto Slongo**  
Prefeito de Luiziana

**Nelson Leal Junior**  
Diretor Geral do DER/PR

PRESE SEIL

## III- VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância nos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente;

3.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/12/2014. Pode ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

3.3. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

A Secretária de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o Representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento. Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

Jozélia Nogueira

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

Helio Hisashi Obara

DIRETOR DA CRE

INPET Brasil Embalagens Plásticas S.A.

REPRESENTANTE

R\$ 312,00 - 26664/2014

SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 5007/14

Protocolo: 13.112.721-9

REQUERENTE: ATV ASSESSORIA TECNICA EM VENDAS LTDA.

CAD.ICMS/PR: 90495014-95

CNPJ: 03862624/0006-10

ENDEREÇO: RUA JOÃO EVANGELISTA ESPINDOLA 1680 - SALA 07 - JARDIM SOCIAL - CEP 82530-060 - CURITIBA - PR.

SÚMULA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECRETO Nº 9.779/13 de 20/12/2013. ITEM 121 DO ANEXO I - RICMS/2012 (aprovado pelo Dec. n. 6080/2012).

Uma vez atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do RICMS/2012, e demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial.

## I - DA ABRANGÊNCIA

1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se, exclusivamente, ao procedimento de fornecimento de produtos alimentícios destinados para merendas escolares da rede pública de ensino do Estado do Paraná, com identificação da destinação rotulada no produto.

## II- OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. A beneficiária fica eleita sujeito passivo por substituição, para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, nas operações de que trata o Decreto nº 9.779/2013.

2.2. Face ao previsto no item 2.1., não será retido o imposto devido ao Estado do Paraná, relativo à substituição tributária, nas operações destinadas à beneficiária, com as mercadorias relacionadas no Decreto nº 9.779/2013.

2.3. O presente Regime Especial abrange as operações relativas à aquisição de produtos alimentícios, destinados exclusivamente para merendas escolares da rede pública de ensino do Estado do Paraná.

2.4. A beneficiária deverá orientar seus fornecedores para fazer constar no campo "observações" da nota fiscal que documentar as operações de que trata o item 2.1. a seguinte expressão:

"Operação dispensada da substituição tributária, conforme Regime Especial Nº 5007/14".

2.5. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação.

2.6. No momento da saída de seu estabelecimento das mercadorias objeto do Decreto nº 9.779/2013, a beneficiária deverá observar o contido no item 121 do Anexo I do RICMS/2012.

## III- VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância nos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 30/06/14. Pode ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento. Curitiba, 19 de março de 2014.

Helio Hisashi Obara

Diretor da CRE

ATV ASSESSORIA TECNICA EM VENDAS LTDA.

Representante:

R\$ 336,00 - 26994/2014

SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 5006/14

Protocolo: 13.112.785-5

REQUERENTE: COMERCIAL RAMSAY LTDA.

CAD.ICMS/PR: 90609262-01

CNPJ: 05932703/0001-71

ENDEREÇO: RUA JOÃO EVANGELISTA ESPINDOLA 1680 - SALA 05 - JARDIM SOCIAL - CEP 82530-060 - CURITIBA - PR.

SÚMULA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECRETO Nº 9.779/13 de 20/12/2013. ITEM 121 DO ANEXO I - RICMS/2012 (aprovado pelo Dec. n. 6080/2012).

Uma vez atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do RICMS/2012, e demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial.

## I - DA ABRANGÊNCIA

1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se, exclusivamente, ao procedimento de fornecimento de produtos alimentícios destinados para merendas escolares da rede pública de ensino do Estado do Paraná, com identificação da

destinação rotulada no produto.

## II- OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. A beneficiária fica eleita sujeito passivo por substituição, para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, nas operações de que trata o Decreto nº 9.779/2013.

2.2. Face ao previsto no item 2.1., não será retido o imposto devido ao Estado do Paraná, relativo à substituição tributária, nas operações destinadas à beneficiária, com as mercadorias relacionadas no Decreto nº 9.779/2013.

2.3. O presente Regime Especial abrange as operações relativas à aquisição de produtos alimentícios, destinados exclusivamente para merendas escolares da rede pública de ensino do Estado do Paraná.

2.4. A beneficiária deverá orientar seus fornecedores para fazer constar no campo "observações" da nota fiscal que documentar as operações de que trata o item 2.1. a seguinte expressão:

"Operação dispensada da substituição tributária, conforme Regime Especial Nº 5006/14".

2.5. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação.

2.6. No momento da saída de seu estabelecimento das mercadorias objeto do Decreto nº 9.779/2013, a beneficiária deverá observar o contido no item 121 do Anexo I do RICMS/2012.

## III- VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 30/06/14. Pode ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Helio Hisashi Obara

Diretor da CRE

COMERCIAL RAMSAY LTDA.

Representante:

R\$ 360,00 - 26983/2014

Secretaria de Estado de  
Infraestrutura e Logística

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 12.190.932-4

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2014 - SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Luiziana.

## DO OBJETO

A construção de uma ponte sobre o Rio São Domingos (Maricut) na Estrada Fazenda Maricut (Comunidade São Domingos) com fornecimento pela SEIL 12 (doze) vigas tipo "B" com 11,00m, execução, carga, transporte e lançamento, 99 (noventa e nove) lajotas "B, C" de 0,50 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga e 20 (vinte) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga, sendo que a prefeitura fica responsável pela sondagem, edificação das cabeceiras e aterros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 50 constantes às fls. 04/07 e 32/34, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do presente Termo.

## DAS DESPESAS

O Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse dos participantes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.

DATA: 20 de março de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário/SEILNELSON LEAL JUNIOR  
Diretor Geral do DER/PR

R\$ 240,00 - 27160/2014